



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3147/17-CONSUN, de 17 de Maio de 2017.**

**EMENTA: Aprova Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de Maio de 2017, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, cujo teor anexo é parte integrante a esta resolução, de acordo com o processo nº 139121/2017-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 17 de Maio de 2017.

**JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### **Das Normas Gerais para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Pessoal Docente em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1º. O enquadramento de pessoal docente com vistas a atuação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da UEPA, deverá observar a Portaria 174, de 30 de dezembro de 2014, baixada pela CAPES, bem como outras normas que venham alterá-la, complementá-la ou revogá-la.

Art. 2º. As normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, doravante NCRDD, em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão observar os critérios e perfis estabelecidos nos *Documentos de Área*, estes elaborados pelas respectivas *Áreas de Conhecimento da CAPES*, às quais se vinculam os cursos de mestrado e/ou doutorado da UEPA.

Art. 3º. Caberá à PROPEP/UEPA avaliar e aprovar a adequação das NCRDD elaboradas pelos programas de pós-graduação aos respectivos *Documentos de Área da CAPES*.

**Parágrafo Único:** As NCRDD serão categoricamente elaboradas a partir e em máxima consonância com respectivo *Documento de Área CAPES*.

Art. 4º. São pré-requisitos mínimos e gerais para solicitação de credenciamento e posterior ingresso de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEPA:

- a) Ser portador de diploma de doutor, obtido em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou diploma devidamente revalidado, de acordo com a legislação vigente, quando obtido em IES estrangeira;
- b) comprovar efetiva atuação em curso de graduação da UEPA, sob a forma de ministração de componentes curriculares, quando docente do quadro da universidade;

- c) possuir produção científica qualificada de acordo com as exigências estabelecidas pelo respectivo *Documento de Área*, segundo a *Área de Avaliação* da CAPES à qual se vincula o curso em que se postula o ingresso;
- d) na ocasião da solicitação, apresentar projeto de pesquisa já em desenvolvimento para ciclo avaliação em curso;
- e) comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação *Lato Sensu* ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de mestrado ou
- f) comprovar a orientação de no mínimo 05 (cinco) TCCs de graduação, 03 (três) de Iniciação Científica e 03 (três) dissertações de mestrado ou equivalente, nos casos de solicitação de ingresso em curso de doutorado.

§1º. Os programas de pós-graduação deverão incorporar tais pré-requisitos em suas respectivas NCRDD de novos docentes.

§2º. Com vistas à qualificação do perfil docente, elemento fundamental para elevação das notas dos cursos de mestrado e doutorado, os programas de pós-graduação poderão incorporar outros critérios e exigências para o credenciamento e o recredenciamento de professores.

§3º. As NCRDD poderão ser parte dos regimentos PPGs ou existir de forma independente.

Art. 5º. O credenciamento e o recredenciamento de docente em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPA são válidos apenas por um ciclo avaliativo da CAPES.

**Parágrafo Único:** O credenciamento e o recredenciamento de docentes dar-se-á por meio de chamada pública.

Art. 6º. Imediatamente após a divulgação do resultado final de cada ciclo avaliativo da CAPES, os programas de pós-graduação da UEPA, de acordo com suas normas, deverão promover a avaliação do desempenho de todos os docentes, isto com vistas ao recredenciamento ou descredenciamento dos mesmos.

Art. 7º. O recredenciamento é o ato que possibilita a contínua atuação de um docente em um programa de pós-graduação da UEPA.

Art. 8º. Serão recredenciados os docentes que atenderem aos requisitos estabelecidos nas NCRDD dos PPGs.

Art. 9º. O descredenciam ento de docentes dar-se-á:

- a) Em qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente.
- b) Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPG.
- c) Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso do não atendimento às exigências estabelecidas pelas NCRDD dos PPGs e por esta resolução.
- d) Pelo não atendimento ao disposto nos art. 10 e 11.

Art. 10. Serão automaticamente descredenciados pelos PPGs os docentes que deixarem de ministrar componente curricular em cursos de graduação da UEPA, por mais 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 11. Os docentes atuantes em PPG deverão apresentar anualmente, às suas respectivas coordenações, documento que comprove a ministração de componente curricular em curso de graduação da UEPA.

Art. 12. Sem prejuízo das demais já previstas nesta resolução, é condição para permanência e atuação de docente em PPG a orientação de dissertação de mestrado ou equivalente e/ou tese de doutorado.

**Parágrafo Único:** serão automaticamente descredenciados pelos PPGs os docentes que não estiverem desenvolvendo trabalho de orientação, por mais de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo PPG.

Art. 13. Os programas de pós-graduação terão 60 dias, após a aprovação desta resolução, para elaborar e/ou adequar suas NCRDD e envia-las à PROPESP para análise e parecer.

Art. 14. A PROPESP deverá ser imediatamente informada quando da ocorrência de qualquer alteração nas NCRDD dos PPGs.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação de novas propostas de cursos mestrado e doutorado a CAPES.**

Art. 15. As propostas novas de cursos de mestrado e/ou doutorado serão previamente enviadas à PROPESP/UEPA, para os fins de avaliação do pleno atendimento ao critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES, à qual, eventualmente, a proposta será submetida.

Art. 16. É da PROPESP a competência institucional para avaliação prévia de propostas de cursos novos de mestrado e/ou doutorado, que poderá inclusive, se necessário, constituir consultoria externa especializada para auxiliá-la nos procedimentos de avaliação interna das propostas.

Art. 17. As propostas deverão ser encaminhadas à PROPESP no máximo 90 dias antes do término prazo final para submissão das mesmas à CAPES, segundo o calendário oficial da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPES) ou órgão que venha lhe equivaler.

Art. 18. A PROPESP, após a recepção formal da proposta, terá 30 dias para se manifestar acerca da adequação e/ou viabilidade da mesma.

**Parágrafo Único:** nenhuma proposta de curso de mestrado e/ou doutorado será remetida à CAPES caso não preencha plenamente os requisitos requeridos pela respectiva área de avaliação.

Art. 19. A estrutura básica (mínima) das propostas de cursos de mestrado ou doutorado a ser enviada à PROPESP, para os fins de avaliação prévia de adequação e/ou viabilidade, é a seguinte:

- a) Apresentação da proposta, contendo: 1) Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES; 2) Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s); 3) Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta; 4) Estrutura curricular; 5) Regimento de funcionamento do(s) curso(s); 6) NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.
- b) Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq.
- c) Tabela contendo: nome do docente, área da titulação (doutorado), título de suas publicações nos últimos 05 (cinco) anos e suas respectivas qualificações de acordo com sistema *Qualis Periódicos CAPES* ou *Qualis Livros CAPES*.
- d) Apresentação (listagem) de toda infraestrutura que garantirá o funcionamento do curso (salas, laboratórios, outros espaços físicos, computadores, equipamentos em geral, bibliotecas etc.).
- e) Parecer do eventual coordenador do curso endereçado à PROPESP explicitando, com o máximo detalhes, em que medida a proposta atende aos critérios da área de avaliação à qual o curso se vinculará, considerando, sobretudo, os seguintes elementos: 1) Justificativa para implantação do curso; 2) Demonstração do caráter inovador do curso; 3) Produção

qualificada (leia-se *Qualis CAPES*) individual de cada docente; 4) Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.

Art. 20. Após a observação de todas normas da CAPES pertinentes ao tema, as propostas de cursos novos da UEPA poderão ser elaboradas sob a forma de associação com outras IES.

**Parágrafo Único:** Para o caso de propostas em associação de IES, somente serão enviadas à PROPESP aquelas nas quais a UEPA se configurar como proponente.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela PROPESP por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### ANEXO 1

#### Roteiro do Art. 19

#### 1. Apresentação da proposta

- 1.1. Indicação da *Área de Avaliação* da CAPES.
- 1.2. Contextualização da proposta, justificativa para implantação e objetivos do(s) curso(s).
- 1.3. Descrição da(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e projetos de pesquisa vinculados à proposta.
- 1.4. Regimento de funcionamento do(s) curso(s).
- 1.5. NCRDD caso não estejam presentes no regimento do PPG.

#### 2. Relação nominal do corpo docente e regime de trabalho na UEPA ou IES de origem, com indicação do endereço do currículo Lattes/CNPq

Docente	Regime de trabalho	IES de origem	Endereço Lattes

#### 3. Tabela (docente, titulação (doutorado), publicações nos últimos 05 (cinco) anos, qualificações do sistema *Qualis Periódicos CAPES* ou *Qualis Livros CAPES*)

Docente	Área de titulação	Título das publicações (últimos 5 anos)	Natureza: Artigo/ Livro/Capítulo de Livro	Qualis CAPES Periódicos ou Qualis CAPES Livros

#### 4. Listagem de toda infraestrutura

#### 5. Parecer do eventual coordenador do curso

- 5.1. Justificativa para implantação do curso.
- 5.2. Demonstração do caráter inovador do curso.
- 5.3. Produção qualificada (leia-se *Qualis CAPES*) individual de cada docente.
- 5.4. Existência de infraestrutura para sustentação das atividades do programa.